



# PRÊMIO Pontos de Memória 2023 • Edição Helena Quadros

**Sbm**  
Sistema Brasileiro de Museus

**ibram**  
Instituto Brasileiro de Museus

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

SBN quadra 2, lote 8, bloco N, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.museus.gov.br**EDITAL Nº 70/2023**

Processo nº 01415.000394/2023-91

O **Instituto Brasileiro de Museus – Ibram**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, lote 08, Bloco “N”, Edifício CNC III, 14º andar, CEP: 70.040-020, por intermédio do **Departamento de Difusão Fomento e Economia dos Museus – DDFEM**, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível nacional, em regime de execução indireta, regido pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 (LDO), Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA), Lei-Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, Portaria Ibram nº 1.317, de 7 de julho de 2022, e subsidiariamente, naquilo que lhe for aplicável, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicadas à espécie, independente de expressa alusão, com a finalidade de instituir, nos termos da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021, a **4ª Edição do Edital Prêmio Pontos de Memória 2023**, conforme as especificações constantes no processo administrativo nº 01415.000394/2023-91, cujos autos encontram-se à disposição dos interessados para vistas, observadas as condições do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Nessa edição do edital Pontos de Memória, o Instituto Brasileiro de Museus agradece e homenageia o trabalho dedicado e afetivo da educadora Helena do Socorro Alves Quadros, que nos deixou em abril de 2021, na pandemia de covid-19. Eram marcantes a alegria e comprometimento com que conduzia as atividades do setor educativo do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e como articuladora e conselheira do Ponto de Memória da Terra Firme.

1.2. Ao longo de sua trajetória no campo museal, Helena Quadros contribuiu ativamente para a atuação do Museu Goeldi como local de transformação, participação pública e de responsabilidade social. Através do projeto *O Museu Goeldi leva Educação em Ciência à Comunidade*, que coordenou desde 1985, estabeleceu pontes pioneiras entre uma instituição científica e a comunidade onde se localiza o campus de pesquisa do MPEG.

1.3. Como conselheira no Ponto de Memória da Terra Firme, que ajudou a articular desde o início, conhecendo e se aproximando de lideranças comunitárias do bairro, Helena cultivou e compartilhou uma visão sistêmica, sempre enfatizando a relação que há entre o Museu, a Terra Firme e o Ponto de Memória. Em todos os trabalhos realizados, criou laços, conquistou pessoas, gerou empatia e inspirou museólogos, educadores, militantes da luta pelo direito à memória, trabalhadores diversos do campo da cultura e estudantes que reconhecem nela uma referência luminosa para o campo museológico brasileiro.

**2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público selecionar e premiar 40 (quarenta) ações de museologia social, realizadas por entidades culturais e coletivos culturais certificados como pontos de memória, nos termos do inciso III do art. 29 da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021.

2.2. O prêmio tem como finalidade reconhecer e premiar práticas em museologia social e processos museais comunitários, que tenham contribuído para a identificação, registro, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial de grupos, povos e comunidades representativos da diversidade cultural brasileira.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Entende-se por ações de museologia social os processos museais pautados na gestão participativa e no vínculo com o território, em que os próprios grupos e comunidades locais atuam como protagonistas na identificação, pesquisa e promoção de seu patrimônio material e imaterial, visando ao reconhecimento e à valorização da memória coletiva.

3.2. Para os fins do presente Edital, entende-se:

a) ação de museologia social habilitada: aquela que tiver a documentação relativa à inscrição aprovada, nos termos do item 10 do presente Edital;

b) ação de museologia social classificada: aquela que obtiver na fase de seleção nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos neste Edital; e

c) ações de museologia social premiadas: aquelas que obtiverem as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste Edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

### 4. DOS PRÊMIOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. Serão distribuídos 40 (quarenta) prêmios de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

4.2. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

a) 20 (vinte) prêmios para a categoria Entidade Cultural; e

b) 20 (vinte) prêmios para a categoria Coletivo cultural.

4.3. As despesas necessárias à execução do presente Edital terão dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, consignada ao Instituto Brasileiro de Museus, e está enquadrada no Programa de Trabalho 13.392.5025.14U2-0001 - Implantação, Instalação e Modernização - Nacional, PTRES 226141, Fonte 1000 – Recursos do Tesouro.

4.4. Os recursos citados no item 4.3 deste Edital destinar-se-ão exclusivamente à premiação das ações de museologia social selecionadas no certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às expensas do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus – DDFEM/Ibram.

4.5. Poderá ter aumento do número de prêmios distribuídos de acordo com disponibilidade orçamentária, seguindo a lista final de classificação.

### 5. DO PRAZO

5.1. O prazo para a realização das inscrições será de **0h do dia 20 de junho de 2023 até às 20h do dia 07 de agosto de 2023**, horário de Brasília.

### 6. DO ENVIO DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente, pelo e-mail **inscricao.edital@museus.gov.br**.

6.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados ao e-mail **inscricao.edital@museus.gov.br**, em um único arquivo, na extensão “pdf”, em tamanho inferior a 10 MB, e devidamente assinados, os documentos abaixo elencados, referentes à inscrição e opção pela respectiva categoria de premiação (coletivos culturais ou entidades culturais).

6.3. Os **coletivos culturais** deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Certificado de Ponto de Memória;

b) ANEXO I: Ficha de Inscrição da Entidade ou Coletivo Cultural;

c) ANEXO II: Formulário de Apresentação da Ação de Museologia Social;

d) ANEXO III: Declaração de Ciência e Concordância; e

e) ANEXO IV: Carta de Autorização do Coletivo Cultural.

- 6.4. As **entidades culturais** deverão encaminhar os seguintes documentos:
- a) Certificado de Ponto de Memória;
  - b) ANEXO I: Ficha de Inscrição da Entidade ou Coletivo Cultural;
  - c) ANEXO II: Formulário de Apresentação da Ação de Museologia Social; e
  - d) ANEXO III: Declaração de Ciência e Concordância.
- 6.5. Os candidatos deverão fazer, no ato da inscrição, a opção pela categoria a qual concorrerão (coletivos culturais ou entidades culturais).
- 6.6. Após finalizada a inscrição, os arquivos enviados não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos.
- 6.7. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, se o interesse da Administração o exigir.
- 6.8. A inscrição implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegado o seu desconhecimento.
- 6.9. Os candidatos são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, bem como nos arquivos enviados, isentando o Ibram de quaisquer responsabilidades, seja de qualquer natureza.

## 7. **DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

- 7.1. São condições para participar do Concurso:
- 7.1.1. Ser certificado como Ponto de Memória, nos termos da Portaria Ibram nº 579, de 29 de julho de 2021; e
- 7.1.2. Atuação comprovada, nos últimos 3 (três) anos, na área cultural e social afim com o objeto, nas seguintes categorias:
- a) Categoria 1 - ENTIDADE CULTURAL: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, que apoie ou desenvolva programas, projetos e ações de museologia social para a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial de comunidades específicas, visando ao reconhecimento e à valorização da memória coletiva; e
  - b) Categoria 2 – COLETIVO CULTURAL: povo, comunidade, grupo, rede ou movimento sociocultural, sem constituição jurídica, que desenvolva programas, projetos e ações de museologia social para a identificação, pesquisa e promoção de seu patrimônio material e imaterial, visando ao reconhecimento e à valorização da memória coletiva.
- 7.2. Somente será aceita a inscrição de 01 (uma) ação de museologia social por entidade cultural ou coletivo cultural participante.
- 7.3. Somente poderão concorrer a este prêmio ações de museologia social realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, em território nacional.
- 7.4. Os candidatos inscritos na categoria 2, como Coletivo Cultural, serão representados por pessoa física, brasileira nata, equiparada ou naturalizada, maior de 18 (dezoito) anos, nos termos do § 4º do art. 13 da Portaria Ibram nº 579, de 2021.

## 8. **DA CAMPANHA DE CERTIFICAÇÃO**

- 8.1. As entidades e coletivos culturais ainda não certificados como Pontos de Memória, caso desejem, poderão requerer a certificação, para fins de participação neste Edital, até a **data máxima de 20 de julho de 2023**.
- 8.2. A solicitação de certificação de Ponto de Memória deverá ser realizada por meio do Portal GOV.BR, pelo endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-certificacao-de-pontos-de-memoria>, atendendo ao prazo estabelecido pelo subitem 8.1, e às orientações divulgadas na página do Ibram em [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

8.3. Os pedidos de certificação requeridos, para fins de participação no presente Edital, serão objeto de decisão definitiva, a qual não caberá recurso; não sendo aceita a complementação de informações após a **data máxima de 20 de julho de 2023**.

## 9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a inscrição de pessoa jurídica na categoria de coletivo cultural, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

9.2. É vedada a participação de pessoa física vinculada ao órgão ou entidade concedente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

9.3. É vedada a participação de pessoa física que esteja em débito com a União.

9.4. É vedada a inscrição de pessoas jurídicas de direito privado que possuam dentre os seus dirigentes:

a) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; e

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

9.5. É vedada a participação de pessoas jurídicas de direito privado que tenham pendências com o Ibram, relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outras iniciativas apoiadas por Editais publicados por este Instituto.

9.6. É vedada a participação de entidades culturais (pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos) e coletivos culturais (grupo sem constituição jurídica, representado por pessoa física) que tenham em suas relações anteriores com a União incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Compete à Coordenação de Fomento e Financiamento – CFF/DDFEM/Ibram proceder à habilitação das inscrições, por meio de comissão técnica composta por servidores designados para este fim.

10.2. Serão inabilitadas as inscrições que não cumprirem qualquer um dos seguintes itens:

a) envio do Certificado de Ponto de Memória;

b) enquadramento nas categorias coletivo cultural ou entidade cultural; ou

c) envio dos documentos solicitados no item 6 deste Edital, devidamente assinados, pelo e-mail **inscricao.edital@museus.gov.br**

10.3. Serão inabilitadas as inscrições que:

a) contiverem arquivo corrompido ou ilegível impedindo a análise;

b) contiverem imagens apresentadas nos Anexos a este Edital em desrespeito a legislação vigente quanto à veiculação de arquivos contendo imagens de crianças e adolescentes (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e de direitos autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998); ou

c) forem encaminhadas por qualquer outro meio que não seja o e-mail informado no subitem 6.1 deste Edital.

10.4. O resultado da fase de habilitação será comunicado aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU e na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

10.5. Fica facultado ao candidato inabilitado a interposição de recurso, nos termos previstos no item 19.4 deste Edital.

## 11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. O Ibram constituirá Comissão de Seleção que avaliará as ações apresentadas pelos candidatos que tiverem as inscrições homologadas na fase de habilitação, conforme os termos do item 10 deste Edital.

11.2. A Comissão de Seleção será composta por no mínimo 5 (cinco) profissionais, de reconhecida atuação na área da museologia social, convidados a participar, sem ônus para o Ibram, exceto no que se refere às despesas com passagens e diárias, se for o caso.

11.3. A Comissão de Seleção será presidida por servidor do Ibram, a quem caberá o voto de qualidade.

11.4. O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão de Seleção será de 4 (quatro) integrantes.

11.5. A Comissão de Seleção se encontrará presencialmente na sede do Ibram para as reuniões de avaliação, previstas para o mês de setembro ou outubro, conforme agendas dos profissionais convidados. Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, por email ou telefonema, para ocorrerem de maneira virtual.

11.6. A Comissão de Seleção terá apoio administrativo de servidor do Ibram designado como Secretário.

11.7. Os membros da Comissão de Seleção serão designados por meio de Portaria assinada pela Presidenta do Ibram, nos termos do inciso VII do art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

11.8. O membro da Comissão de Seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar as ações nas quais tenha interesse pessoal; em cuja elaboração tenha participado; de grupo ou pessoa jurídica de que tenha participado; de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

11.9. Os impedimentos descritos no item 11.8 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

11.10. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 11.8 deverá comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

11.11. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela Presidência da Comissão à Presidência do Ibram, a qual providenciará os encaminhamentos, com vistas à divulgação dos resultados provisório e final.

## 12. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 1 (um) a 100 (cem) pontos às ações de museologia social apresentadas pelos candidatos, observando os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		ASPECTOS NORTEADORES	Pontuação
I	Documentação histórica: memória das ações desenvolvidas pela	Apresentação de informações e documentos que comprovem a	0 a 20

	entidade ou coletivo cultural, relacionadas à cultura, educação, museologia social e desenvolvimento comunitário (fotos, vídeos, textos escritos e similares).	consistência das ações desenvolvidas e atuação continuada no campo da museologia social.	
II	A ação de museologia social a ser premiada contribuiu para o fortalecimento das tradições locais, da identidade e dos laços de pertencimento da comunidade.	Relevância e impacto da ação de museologia social, especialmente em questões relacionadas à convivência e fortalecimento de vínculos comunitários, construção da cidadania e valorização das identidades culturais.	0 a 15
III	A ação de museologia social a ser premiada foi pautada na gestão participativa e contribuiu para o intercâmbio cultural entre diferentes segmentos da comunidade.	Participação da comunidade nos processos de tomada de decisão, na concepção e execução da ação de museologia social desenvolvida; estimulando a convivência, colaboração e aprendizado coletivo	0 a 15
IV	A ação de museologia social a ser premiada promoveu ações educativas voltadas para a valorização do patrimônio cultural e da memória local da comunidade.	Desenvolvimento de atividades de formação voltadas para a valorização do patrimônio cultural e fortalecimento das identidades culturais.	0 a 15
V	A ação de museologia social a ser premiada contribuiu para propiciar a inclusão social e o desenvolvimento sustentável da localidade, através da valorização do patrimônio cultural local e da economia solidária.	Desenvolvimento práticas fundamentadas em relações de colaboração solidária e organização comunitária em torno da autogestão, da geração de renda e do desenvolvimento sustentável.	0 a 15
VI	Sustentabilidade da iniciativa: perspectiva de continuidade da ação de museologia social a ser premiada.	Impacto social positivo da ação e perspectivas para sua continuidade, inclusive através da constituição de parcerias, contribuindo para gerar outras ações a partir de seus resultados.	0 a 20
Total Geral			100

12.2. As ações de museologia social concorrentes serão avaliadas a partir dos critérios estabelecidos no item 12.1, obedecendo à seguinte pontuação:

- a) 0 (zero) ponto: Ausência de informações ou não atendimento do critério (ação desclassificada)
- b) 01 (um) ponto a 5 (cinco) pontos: Baixo atendimento do critério. A ação atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 05 (cinco) pontos a 10 (dez) pontos: Moderado atendimento do critério. A ação atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 10 (pontos) a 15 (quinze) ou 20 (vinte) pontos: Alto atendimento do critério. A ação atende substancialmente ou integralmente ao critério analisado.

### 13. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

13.2. Cada ação de museologia social será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

13.3. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

13.4. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos no julgamento da Comissão de Seleção entre os resultados das avaliações de ação concorrente ao prêmio, a mesma passará por uma reavaliação por 2 (dois) membros da comissão que não tenham participado da análise inicial; sendo que a nota final será a média aritmética da pontuação total obtida.

13.5. O resultado provisório da fase de classificação e julgamento será comunicado aos candidatos por meio do email cadastrado na inscrição e será publicado no DOU e na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

13.6. Fica facultado ao candidato a interposição de recurso em face do resultado provisório, nos termos previstos no item 19.6 deste Edital.

#### 14. **DA REGIONALIZAÇÃO**

14.1. A classificação das ações de museologia social será regionalizada, obedecendo-se à ordem de classificação. Dessa forma, o resultado final premiará os 8 (oito) candidatos melhor pontuados dentro de cada região brasileira.

14.2. Não havendo iniciativas classificadas para atingir a distribuição regional prevista no item acima, as vagas sobressalentes serão distribuídas entre as demais regiões, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Norte;
- b) Centro-Oeste;
- c) Sul;
- d) Nordeste; e
- e) Sudeste.

14.3. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado maior pontuação nos critérios III e VI, sucessivamente, da tabela estabelecida pelo item 12.

#### 15. **DA DESCLASSIFICAÇÃO**

15.1. A Comissão de Seleção desclassificará as candidaturas:

- a) que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos;
- b) da mesma ação de museologia social porventura apresentada por candidatos diferentes, hipótese em que todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital; e
- c) caso seja detectada mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo coletivo cultural, mesmo que tenha indicado representantes distintos, hipótese em que todas serão eliminadas.

#### 16. **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

16.1. As entidades e coletivos culturais selecionados na etapa de avaliação e seleção, e constantes do resultado final como classificados, deverão encaminhar ao e-mail [fomento@museus.gov.br](mailto:fomento@museus.gov.br) os arquivos referentes à documentação complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de divulgação do resultado final do concurso.

16.2. O e-mail previsto no item 16.1 deste Edital deverá ser encaminhado, com arquivos em extensão **.pdf**, com registro de confirmação de entrega e leitura, com a seguinte identificação no campo Assunto: *Edital Prêmio Pontos de Memória 2023 - Documentação Complementar*.

16.3. Para efeito do prazo previsto no subitem 16.1, a data a ser considerada para recebimento da documentação complementar será a data constante do envio do e-mail, cabendo ao candidato selecionado o rastreamento da entrega com o registro de confirmação automática de recebimento e leitura.

16.4. Os **coletivos culturais** deverão encaminhar em um único arquivo em extensão .pdf, os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade do representante do coletivo cultural;
- b) cópia da inscrição de CPF do representante do coletivo cultural;
- c) cópia da Declaração de Inexistência de Dívida, firmada pelo representante do coletivo cultural, conforme Anexo VI;
- d) cópia do Termo de Cessão de Uso, firmada pelo representante do coletivo cultural, conforme Anexo VII.

16.5. As **entidades culturais** deverão encaminhar em um único arquivo em extensão .pdf, os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de identidade do responsável legal da instituição;
- b) comprovante do CNPJ;
- c) dados bancários para recebimento dos recursos;
- d) cópia da Declaração de Inexistência de Dívida, conforme Anexo VI;
- e) cópia do Termo de Cessão de Uso, conforme Anexo VII;
- f) cópia da Declaração de Funcionamento Regular, conforme Anexo VIII;
- g) cópia do Contrato Social/Estatuto da instituição, e sua última alteração;
- h) cópia da ata de posse da última eleição do dirigente principal da instituição e seus documentos pessoais (RG e CPF);
- i) cópia de comprovante de endereço em que se encontra estabelecida a entidade;
- j) cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- l) Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Estaduais; e
- m) Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Municipais.

16.6. Os documentos apresentados nesta fase ficam dispensados de autenticação cartorial.

16.7. Os candidatos classificados dentro do quantitativo expresso no item 4.1 deste Edital que não apresentarem a documentação complementar no prazo definido serão incorporados ao final da lista dos classificados.

16.8. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio pela entidade ou coletivo cultural vencedor, os recursos serão destinados aos candidatos constantes da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência do presente Chamamento Público.

## 17. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. Não havendo candidatos classificados em qualquer das categorias (entidades culturais ou coletivos culturais) em número suficiente para o recebimento da integralidade dos prêmios, os valores dos prêmios restantes poderão ser remanejados para a outra categoria, desde que destinados a ações classificadas, e respeitada a ordem de classificação.

17.2. A disponibilização dos recursos será feita por meio de parcela única mediante depósito na conta bancária da entidade cultural ou de seu responsável legal, ou representante do coletivo cultural premiado.

17.3. Os prêmios concedidos a coletivos culturais, representados por pessoa física, terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda – IR correspondente à alíquota cabível, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

17.4. Os prêmios concedidos à pessoa jurídica não estão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

17.5. Não receberão recursos públicos as pessoas físicas ou jurídicas premiadas em débito com a União.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO PARA FINS DE REGISTRO E MEMÓRIA

18.1. A entidade ou coletivo cultural premiado deverá encaminhar ao Ibram, em até 12 (doze) meses contados da data da emissão da ordem bancária, relatório contendo o registro das ações de museologia social que ensejaram a premiação, podendo ser admitidos o envio de materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

18.2. O relatório, a que se refere o subitem 18.1, deverá ser encaminhado via e-mail ao Ibram, para o seguinte endereço eletrônico: [pontosdememoria@museus.gov.br](mailto:pontosdememoria@museus.gov.br).

18.3. Os relatórios serão disponibilizados pelo Ibram em repositório virtual, para fins de divulgação e preservação da memória.

18.4. Os relatórios servirão, ainda, de subsídio para elaboração dos próximos Editais para o segmento dos Pontos de Memória.

## 19. DA DIVULGAÇÃO E RECURSOS

19.1. Este Concurso e seus anexos, bem como as listas de inscrições habilitadas e de resultados provisório e final, ficarão disponíveis na página do Ibram em [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

19.2. **Compete aos candidatos acompanhar as listas de inscrições habilitadas e de resultados de julgamento provisório e final**, que serão comunicados aos candidatos pelo email utilizado para a inscrição, e publicadas no DOU e na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br).

19.3. A listagem dos motivos de inabilitação será divulgada na página do Ibram [www.gov.br/museus/pt-br](http://www.gov.br/museus/pt-br), na data da publicação no DOU do resultado da fase de habilitação.

19.4. Os candidatos inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado da fase de habilitação, por meio do Formulário de Recurso (Anexo V) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o endereço eletrônico: [recurso.inscricao@museus.gov.br](mailto:recurso.inscricao@museus.gov.br), devidamente identificado no assunto com a expressão: *Recurso de Inscrição Prêmio Pontos de Memória 2023*.

19.5. Os recursos interpostos em face da inabilitação serão avaliados pela CCF/DDFEM, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao Diretor do DDFEM/Ibram, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.

19.6. Caberá recurso contra o resultado provisório da classificação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado, por meio do Formulário de Recurso (Anexo V) a ser encaminhado, exclusivamente, via e-mail, para o endereço eletrônico: [recurso.selecao@museus.gov.br](mailto:recurso.selecao@museus.gov.br), devidamente identificado no assunto com a expressão: *Recurso de Classificação Prêmio Pontos de Memória 2023*.

19.7. Os recursos interpostos em face do resultado provisório serão encaminhados à Comissão de Seleção, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à Presidenta do Ibram, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento.

19.8. Os recursos extemporâneos não serão apreciados.

19.9. Para efeito da averiguação dos prazos recursais, a data da interposição do recurso será a de envio do e-mail pelo candidato.

19.10. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

## 20. PRAZO DO VIGÊNCIA DO EDITAL

20.1. Este edital terá prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2023, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os prêmios do presente Edital de Chamamento Público deverão ser empenhados até a data máxima estabelecida pela autoridade competente para tanto.

21.2. As comprovações do cumprimento de datas e prazos, bem como o ônus e as obrigações constantes do presente Chamamento Público, são de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos.

21.3. Os candidatos contemplados cedem ao Ibram, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14.133, de 2021, sem ônus, os direitos patrimoniais de todo e qualquer material decorrente do presente Chamamento Público, que poderá ser utilizado no todo ou em parte, para fins de divulgação, registro, memória e composição de banco de pesquisas.

21.4. Constatadas irregularidades, implicarão na desclassificação do candidato e, se for o caso, na restituição do valor ao erário.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público, serão observadas as regras constantes no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6. Para efeito de contagem dos prazos, será considerado o calendário do Governo Federal e desconsiderados os feriados estaduais e municipais.

21.7. Este Concurso e seus anexos, bem como as listas de inscrições habilitadas, e resultado de seleção ficarão disponíveis na página do Ibram [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br).

21.8. O Ibram não se responsabiliza por licenças e autorizações (Escritório Central de Arrecadações e Distribuição - ECAD, Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para as ações concorrentes ao presente Chamamento Público, sendo estas de inteira responsabilidade dos candidatos.

## 22. DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

22.1. Informações e orientações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [pontosdememoria@museus.gov.br](mailto:pontosdememoria@museus.gov.br).

22.2. Os casos omissos relativos à fase de habilitação serão decididos pelo DDFEM/Ibram.

22.3. Os casos omissos relativos à fase de classificação e julgamento serão decididos pela Comissão de Seleção.

## 23. DOS ANEXOS

23.1. Complementam ainda este Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 1: Ficha de Inscrição da Entidade ou Coletivo Cultural;
- ANEXO 2: Formulário de Apresentação da Ação de Museologia Social;
- ANEXO 3: Declaração de Ciência e Concordância;
- ANEXO 4: Carta de Autorização do Coletivo Cultural;
- ANEXO 5: Formulário de Recurso;
- ANEXO 6: Declaração de Inexistência de Dívida;
- ANEXO 7: Termo de Cessão de Uso;
- ANEXO 8: Declaração de Funcionamento Regular.



Documento assinado eletronicamente por **Adna de Abreu Rodrigues Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus, Substituto(a)**, em 25/05/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2042927** e o código CRC **09961D9E**.

---

---

Referência: Processo nº 01415.000394/2023-91

SEI nº 2042927